LEI Nº 1748/2006

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a proceder a doação de terreno de propriedade do Município de Piumhi à pessoa física e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um lote de terreno com área de 202,66 m^2 (duzentos e dois metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), tendo 28,20 metros (vinte e oito metros e vinte decímetros) de frente, 25, 58 metros (vinte e cinco metros e cinqüenta e oito decímetros) de fundos, por 14,60 metros (quatorze metros e sessenta decímetros) do lado direito e 4,20 metros (quatro metros e vinte decímetros) do lado esquerdo, situado na Rua José Domingos Araújo, lote nº 26 da quadra 50, no Bairro Nova Esperança, nesta cidade; confrontando pela frente com a referida Rua José Domingos Araújo, nos fundos com os lotes 09, 10 e 11 do lado direito com o lote 25 e do lado esquerdo com área remanescente da quadra 50; havido por doação de Grupo Piumhiense de Lançamentos Ltda e Administradora Guimarães Ltda, devidamente registrado no nome da Prefeitura Municipal de Piumhi, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, sob a matrícula nº 23.876, Livro 2-JG, fls. 091, no CRI de Piumhi/MG.

Art. 2º - O lote de terreno deverá ser utilizado pelo donatário exclusivamente para fins habitacionais; ficando assim desafetado para os fins desta Lei.

Art. 3º - O valor do lote de terreno é de R$ 2000,00 (dois mil reais), conforme avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 054/2006.

Art. 4º - A escolha dos donatários ocorrerá após o cadastramento de interessados, objetivando proceder triagem e verificação da real necessidade deste; fazendo publicar com antecedência, no mínimo de 10 (dez) dias, a convocação geral de interessados no cadastramento, com indicação do local, horário, prazo de duração, documentos exigíveis e demais informações necessárias.

Art. 5º - Os interessados deverão residir no Município de Piumhi, a 01 (um) ano, estar em pleno exercício com sua capacidade civil e não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de quaisquer imóveis urbanos ou rurais, além de atenderem o disposto no artigo seguinte.

Art. 6º - Para o cadastramento dos interessados exigir-se-á, exclusivamente:

I – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, constando que o interessado não possui nenhum imóvel urbano ou rural registrado;

II – Declaração particular, em modelo específico, de que não é promitente comprador de nenhum imóvel urbano ou rural;

III – Declaração particular, em modelo específico, de que não figura como comprador ou donatário de qualquer imóvel urbano ou rural em escritura pública;

IV – Cópia dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Documento de Identidade;
c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
d) Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;
e) Comprovação de Renda, mediante Declaração de Imposto de Renda, ou documento relativo a recebimento de salário ou, ainda, declaração particular;
f) Comprovação de residência no Município por mais de um ano.

Art. 7º - Após o cadastramento, o Departamento Municipal de Assistência Social, fará publicar a lista dos cadastrados para conhecimento dos interessados e de qualquer cidadão.

Art. 8º - Após o cumprimento do disposto no artigo anterior será designada, por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para a escolha do donatário assim composta:

I – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 9º – O Município procederá à doação, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas correrão por conta do donatário.

Art. 10 – O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação, sob pena de reversão para a

Municipalidade, não podendo mudar a destinação do imóvel e nem proceder a alienação deste, salvo autorização em Lei específica.

Art. 11 – Todos os documentos e todas as informações prestadas pelos interessados, nos moldes do art. 6º desta Lei, são de inteira responsabilidade destes, sendo que quaisquer informações ou declarações inverídicas ou incompletas, respeitadas a ampla defesa, acarretará a aplicação de medidas administrativas e judiciais, especialmente a revogação da doação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 07 de dezembro de 2006.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal